

# NOTÍCIAS CNTV/ VIGILANTES



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS VIGILANTES 30/Jun



cntv@cntv.org.br | (61) 3224-1658 | www.cntv.org.br | Edição 2999- Ano 2023



## CNTV SE REUNE COM PRESIDENTE DO BANCO DO BRASIL



Estivemos reunidos, ontem, dia 29 de junho, com Taciana Medeiros, presidente do Banco do Brasil, com o presidente da Confederação Nacional dos Vigilantes, José Boaventura Santos, Deputado Chico Vigilante, com o Paulo Quadros, Presidente do Sindesv e com o Dr. Jonas Duarte, do jurídico do Sindicato dos Vigilantes.

A reunião foi muito proveitosa e servirá de marco inicial para estabelecermos um novo rumo nas relações entre os trabalhadores de vigilância e o Banco, na tentativa de melhorar as condições de trabalho dos vigilantes da instituição.

FONTE: CNTV

# Julgamento ADI 6309 - que trata das regras de idade mínima na aposentadoria especial por insalubridade, estabelecidas na Reforma da Previdência em 2019.

O ministro Dias Toffoli pediu destaque, interrompendo o julgamento virtual da ADI 6309, retirando do plenário virtual e encaminhando para julgamento no ambiente físico o processo.

Consideramos que isso é bom para os trabalhadores, já que assim abre-se a oportunidade de mais diálogo, debates e, quem sabe a alteração de votos.

A ADI tem data prevista para entrar na pauta das sessões entre os dias 30/06/2023 a 07/08/2023, lembrando que haverá recesso no judiciário

## ENTENDA O CASO

# STF volta a julgar se idade mínima na aposentadoria especial é constitucional



O STF (Supremo Tribunal Federal) retomou o julgamento da ação sobre a idade mínima na aposentadoria especial do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) em plenário virtual na sexta-feira, dia 23. O julgamento havia sido paralisado em março deste ano após pedido de vista do ministro Ricardo Lewandowski, que se aposentou em abril.

O pedido de vista é a solicitação para analisar com mais tempo o caso antes do voto. Os ministros têm até sexta-feira, dia 30, para votar a ADI (Ação Direta de Inconstitucionalidade) 6309, proposta pela CNTI (Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria) em 2020, para que não exista idade mínima para o trabalhador

conseguir garantir a aposentadoria especial. A ação pede mudança no que foi estabelecido com a reforma da Previdência e que passou a valer desde 13 de novembro de 2019.

O diretor executivo dos Metalúrgicos do ABC, Luiz Carlos da Silva Dias, o Luizão, ressaltou que este é um dos muitos pontos de ataques aos direitos dos trabalhadores contidos na reforma da Previdência feita pelo governo Bolsonaro, com apoio da maioria do Congresso Nacional.

“A reforma atingiu fortemente os trabalhadores, principalmente os que mais sofrem por atuarem em atividades que oferecem risco à saúde em trabalhos insalubres, reduzindo inclusive sua capacidade laboral. O Sindicato acompanha com atenção a votação no STF e espera que a decisão venha a favorecer o conjunto de trabalhadores e trabalhadoras brasileiros que constroem a riqueza do país”, afirmou.

O dirigente reforçou que o Sindicato alertou insistentemente em assembleias o que representavam a reforma da Previdência, a reforma trabalhista e a lei da terceirização irrestrita. “Os governos golpista e de extrema-direita só trouxeram prejuízos com reformas que retiraram direitos da classe trabalhadora”, disse.

“Na prática, a reforma da Previdência acaba com a aposentadoria especial, o trabalhador não terá condições de saúde para suportar trabalhar até os 61 anos. E os que conseguirem se aposentar terão uma redução drástica no valor da aposentadoria”.

### **Votos**

Dois votos já foram dados e o resultado está 1 a 1. O ministro Roberto Barroso, relator do caso, votou a favor da lei da reforma, mantendo as regras atuais de aposentadoria com base na lógica econômica.

Mesmo antes da devolução do processo após o pedido de vista, o ministro Edson Fachin antecipou seu voto e se posicionou a favor dos trabalhadores e declarando as alterações da reforma como inconstitucionais.

### **Aposentadoria especial**

Até a reforma da Previdência, a aposentadoria especial era concedida ao trabalhador com 15, 20 ou 25 anos de exposição em área insalubre, sem idade mínima.

Depois da reforma, há idade mínima para quem ingressou no mercado de trabalho após novembro de 2019. Quem já está na ativa tem regra de transição, com pontuação mínima.

A reforma mudou o cálculo do benefício. Também acabou com a conversão de tempo especial em tempo comum para atividade exercida após a reforma.

Para quem ingressar no mercado de trabalho após a reforma, a idade mínima para se aposentar é de 55, 58 ou 60 anos de idade, com 15, 20 ou 25 anos de especial, respectivamente.

Quem já trabalhava entra na regra de transição, que conta com pontuação mínima: 66 pontos (para atividades que exijam 15 anos de efetiva exposição); 76 pontos (para 20 anos) e 86 pontos (para 25 anos de efetiva exposição).

### **Exemplo**

Antes da reforma, um trabalhador que iniciou a vida profissional aos 20 anos de idade, com 25 anos de exposição a agente nocivo comprovado, conseguia a aposentadoria especial aos 45 anos de idade.

Com a reforma, esse trabalhador com 25 anos de trabalho em local insalubre, para somar 86 pontos, precisará ter 61 anos de idade para aposentar pela especial.

Antes da reforma, a aposentadoria especial era integral, ou seja, pagava 100% da média salarial, com os 80% maiores salários desde 1994.

Com a reforma, a aposentadoria especial passou a considerar a média de todos os salários, sendo 60% desta média mais 2% por ano de trabalho especial a partir dos 20 anos de atividade especial, para os homens, e a partir dos 15 anos para as mulheres. Para ter renda integral na aposentadoria especial, as mulheres precisarão recolher por 35 anos, e os homens por 40 anos.

Foto de abertura: Adonis Guerra / SMABC  
Fonte: Sindicato dos Metalúrgicos do ABC

# Quais são os CIDs que dão direito a aposentadoria por invalidez

Marcello Casal Jr./Agência Brasil



Quais são os CIDs, classificação estatística internacional de doenças, que dão direito à aposentadoria por invalidez. Esse benefício é concedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para trabalhadores que se tornam incapazes de exercer suas atividades laborais em decorrência de uma doença ou acidente que gere incapacidade permanente.

No Brasil, a aposentadoria por invalidez é concedida pela Previdência Social, desde que sejam cumpridos os requisitos estabelecidos. Um dos principais requisitos para a concessão desse benefício é a comprovação da incapacidade permanente para o trabalho, que acontece por meio dos Atestados Médicos com

CID (Código Internacional de Doenças).

Para ter direito à aposentadoria por invalidez, o trabalhador deve ter contribuído com a Previdência Social por pelo menos 12 meses.

## Requisitos

### Para ter direito é necessário:

- 1º requisito: é ter qualidade de segurado, ou seja, ter contribuído para o INSS por um período mínimo de 12 meses;
- 2º requisito: é preciso comprovar a incapacidade total e permanente para o trabalho.

Observação: A incapacidade temporária é aquela que impede o trabalhador de exercer suas atividades por um período limitado, e pode ser recuperada com tratamento médico. Já a incapacidade permanente é aquela que impossibilita o trabalhador de voltar ao trabalho de forma definitiva.

No caso da incapacidade permanente, o trabalhador deve passar por uma perícia médica do INSS para avaliar a extensão da sua incapacidade. O laudo pericial emitido pelo INSS é determinante para a concessão do benefício.

## Carência

A carência é o número mínimo de contribuições mensais que o trabalhador deve ter feito ao INSS para ter direito aos benefícios previdenciários. No caso da aposentadoria por invalidez, o trabalhador deve ter pelo menos 12 contribuições mensais para ter direito.

## Incapacidade total e permanente

Para ter direito à aposentadoria por invalidez, o trabalhador deve estar incapacitado total e permanentemente para o trabalho em função da doença. Isso significa que a incapacidade

deve ser constatada pelo perito médico do INSS, que irá verificar se o trabalhador não tem condições de exercer qualquer atividade laboral ou de reabilitar-se para qualquer outro tipo.

### **Qualidade de segurado**

O trabalhador deve ter qualidade de segurado no momento em que ficou incapacitado para o trabalho. A qualidade de segurado é mantida quando o trabalhador está em dia com as contribuições ao INSS ou está recebendo algum benefício previdenciário.

### **Como solicitar**

Resumidamente, para pedir a aposentadoria por invalidez, o trabalhador deve passar por uma perícia médica do INSS para comprovar a incapacidade definitiva para trabalho, sem possibilidade de reabilitação para outra atividade. Caso a perícia médica constate a incapacidade total e permanente para o trabalho, o benefício é concedido ao trabalhador.

Então para pedir a aposentadoria por invalidez, o trabalhador deve agendar uma perícia médica do aplicativo do Meu INSS ou pelo telefone 135 do INSS. Seja pelo aplicativo ou na ligação, via 135, o segurado saberá o local, o dia e hora que deverá comparecer no INSS para realização da perícia médica.

Assim, o trabalhador poderá solicitar o benefício por meio do site ou aplicativo Meu INSS, ou presencialmente em uma agência do INSS. É necessário apresentar os documentos médicos (atestados, relatórios, exames médicos) e os documentos pessoais para dar entrada no pedido, além das carteiras de trabalho ou carnês de contribuição.

No dia da perícia, o segurado deve levar no INSS toda a documentação médica que comprove a incapacidade total e permanente para o trabalho, como exames, exames de imagem, laudos, relatórios, receitas médicas e etc. É importante ressaltar que o perito médico do INSS é quem irá avaliar se o trabalhador tem direito à aposentadoria por invalidez.

Em caso de negativa do benefício, é possível

entrar com recurso no prazo de 30 dias a partir da data da decisão do INSS. O recurso deve ser apresentado no próprio INSS (presencialmente ou no aplicativo do Meu INSS), e o trabalhador poderá apresentar novos documentos e laudos médicos para reforçar seu pedido.

Caso o benefício seja concedido, o trabalhador receberá uma carta de concessão do benefício e começará a receber o benefício na agência bancária que o INSS depositar o valor do pagamento. O beneficiário após receber o primeiro pagamento pode alterar a agência bancária de recebimento.

### **A utilidade do CID na concessão**

Para a concessão da aposentadoria por invalidez, o CID desempenha um papel importantíssimo. Quando um segurado pede o benefício no INSS, é necessário apresentar um CID correspondente à doença que causa a incapacidade.

Com a uniformização da comunicação pelos códigos, o CID fornece uma linguagem padronizada descrevendo a condição médica e ajudando a comprovar a gravidade da incapacidade perante o INSS.

É importante ressaltar que a atribuição correta do CID é feita por profissionais de saúde qualificados, como médicos e especialistas, com base em diagnósticos clínicos e exames médicos. Portanto, é essencial consultar um médico e obter o diagnóstico adequado para identificar o CID apropriado em cada caso.

A importância do CID para o INSS é fornecer uma informação objetiva e uniforme para a avaliação da incapacidade dos segurados na perícia médica feita na Previdência. Quando um segurado solicita a aposentadoria por invalidez, é necessário comprovar a existência de uma doença ou condição de saúde que gere uma incapacidade permanentemente incapaz de trabalhar.

Com o CID, o INSS pode analisar e comparar a gravidade das condições de saúde dos segurados de forma mais precisa, podendo concluir mais fácil se existe ou não incapacidade

para o trabalho. Os códigos do CID dão informações detalhadas sobre a natureza da doença, permitindo uma análise mais objetiva e uma tomada de decisão embasada. Isso ajuda a garantir uma avaliação mais rápida e justa dos casos.

Em resumo, a importância do CID para o INSS encontra-se na padronização das informações sobre as condições de saúde dos segurados da Previdência, auxiliando os peritos na avaliação da incapacidade e na tomada de decisões pela existência ou não existência da incapacidade para o trabalho.

### **CIDs que dão direito a aposentadoria por invalidez**

#### **Doenças mentais e psiquiátricas**

- Transtornos depressivos (CID-10 F32);
- Transtornos de ansiedade (CID-10 F41);
- Transtorno bipolar (CID-10 F31);
- Esquizofrenia (CID-10 F20);
- Transtornos do espectro do autismo (CID-10 F84);

#### **Doenças neurológicas:**

- Doença de Parkinson (CID-10 G20);
- Esclerose múltipla (CID-10 G35);
- Epilepsia (CID-10 G40);
- Doença de Alzheimer (CID-10 G30);
- Paralisia cerebral (CID-10 G80);

#### **Doenças musculoesqueléticas**

- Hérnia de disco (CID-10 M51);
- Artrite reumatoide (CID-10 M05);
- Fibromialgia (CID-10 M79);
- Artrose (CID-10 M15-M19);
- Espondilite anquilosante (CID-10 M45);

#### **Doenças respiratórias**

- Doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC) (CID-10 J44);
- Fibrose pulmonar (CID-10 J84);
- Asma grave (CID-10 J45);
- Apneia do sono (CID-10 G47);

#### **Doenças cardiovasculares**

- Insuficiência cardíaca (CID-10 I50);
- Cardiopatia isquêmica (CID-10 I20-I25);

- Arritmias cardíacas (CID-10 I44-I49);
- Doenças das válvulas cardíacas (CID-10 I34-I39);

- Hipertensão arterial (CID-10 I10);

#### **Doenças renais**

- Doença renal crônica (CID-10 N18);
- Insuficiência renal crônica (CID-10 N19);
- Nefropatia diabética (CID-10 E10-E14 com CID-10 N18);

#### **Doenças oncológicas**

- Câncer de diversos tipos, como câncer de pulmão (CID-10 C34), câncer de mama (CID-10 C50) e câncer de próstata (CID-10 C61);
- Leucemia (CID-10 C91-C95);
- Linfomas (CID-10 C81-C85).

Essa lista é apenas um exemplo dos casos mais comuns não substitui uma avaliação médica especializada feita pela perícia médica do INSS. Cada caso é um caso e deve ser analisado individualmente e com base nos requisitos estabelecidos pela lei vigente no Brasil.

#### **Como fazer o requerimento**

O trabalhador deve fazer o agendamento da perícia no INSS através do Meu INSS, da Central do 135 ou através da agência da Previdência mais próxima de sua residência. Neste agendamento o segurado saberá o dia, horário e local da perícia médica.

No dia da perícia, o segurado deve levar no INSS toda a documentação médica que comprove a incapacidade total e permanente para o trabalho, como exames, exames de imagem, laudos, relatórios, receitas médicas e etc. É importante ressaltar que o perito médico do INSS é quem irá avaliar se o trabalhador tem direito à aposentadoria por invalidez.

Caso o benefício seja concedido, o trabalhador receberá uma carta de concessão do benefício e começará a receber o benefício na agência bancária que o INSS depositar o valor do pagamento. O beneficiário após receber o primeiro pagamento pode alterar a agência bancária de recebimento.

## **Como enfrentar a perícia**

A perícia do INSS é realizada na fase administrativa do requerimento. Essa etapa já fica marcada quando se realiza o pedido, devendo assim a parte comparecer na data e local corretos.

A perícia é feita para identificar se a condição alegada pelo segurado no requerimento cumpre os requisitos necessários para a aposentadoria por invalidez, sendo estes a doença/acidente permanente e incapacitante para a atividade laboral desenvolvida habitualmente.

Nesses casos, por se tratar de condição médica, o periciado deverá levar no encontro todos os documentos médicos que possui referente a doença, podendo ser receituários, laudos médicos, exames de imagem ou de sangue, pareceres, atestados, entre outros.

Esses documentos precisam ser atualizados um pouco antes da data marcada da perícia, para que o perito tenha ciência que não houve melhora no quadro clínico. Os demais documentos médicos precisam ter data contemporânea ao momento do vínculo empregatício para evitar alegações de condições pré-existentis.

Vale mencionar que se o pedido da aposentadoria por invalidez for provocado por agravamento de condição médica pré-existente, o autor deverá possuir robusto documento médico que acompanhe a piora da condição.

Geralmente, os documentos utilizados são de datas anteriores ao momento em que o trabalhador é empregado, contudo, deve ser percebido a piora apenas após a formação do vínculo.

### **O que fazer se o benefício for indeferido**

O benefício poderá ser indeferido tanto na esfera administrativa quanto judicial, por diversos motivos, desde a ausência de documentação que comprove a qualidade de segurado até a reprovação na perícia médica.

Quando o indeferimento ocorre na esfera administrativa, o trabalhador ainda possuirá diversas opções a seguir. A primeira delas

é continuar com o processo no âmbito administrativo por meio de recurso para o próprio INSS.

Nesses casos, o requerimento será novamente analisado por outros servidores, que analisaram a documentação apresentada, bem como o laudo médico emanado pelo perito, apreciando novamente a solicitação.

Não sendo concedido novamente o benefício, a parte poderá entrar com ação de concessão perante o judiciário. Nesses casos, a solicitação sai do âmbito administrativo e será analisada por juiz competente.

Na fase judicial, o trabalhador passa por nova perícia e, em alguns casos, até mesmo por audiência, caso o juiz considere necessário. Após todas as fases do processo judicial, o juiz diz se a parte possui ou não o direito pleiteado.

Após essa decisão, ainda é possível entrar com recurso em caso de indeferimento dos pedidos, vai depender da estratégia adotada pelo advogado.

É importante que sejam observados alguns procedimentos importantes em relação ao caminho optado pelo requerente, pois todas essas etapas significam o investimento de tempo e recursos.

No momento que se escolhe permanecer no âmbito administrativa, a parte não poderá entrar com processo judicial. Deverá esperar o transcurso de todo o processo para requerer pela outra via.

No momento em que se ingressar com o judicial, não poderá solicitar o recurso administrativo, devendo esperar todo o processo se desenrolar.

Contudo, quando se ingressa com pedido judicial, poderá ser iniciado novo processo administrativo com base em nova NB (número de benefício), novo requerimento.

O único problema desse novo requerimento é que, no momento de se obter os retroativos, não será utilizada a data de solicitação do primeiro, mas sim deste último, diminuindo os seus valores.

## **Aposentadoria por invalidez é permanente ou tem tempo de duração?**

Embora a aposentadoria por invalidez tenha como característica principal a existência de doença de caráter permanente, muitas vezes ocorre melhora significativa no caso do quadro clínico.

Por essa razão, o INSS faz reavaliações rotineiras para observar se a condição de saúde ainda existe. Essa reavaliação, em regra, é realizada a cada dois anos, exceto em determinadas circunstâncias.

Dica: Serão isentos da reavaliação: pessoas maiores de 60 anos de idade; pessoas maiores de 55 anos de idades que possuam mais de 15 anos recebendo a aposentadoria por invalidez; aposentados por HIV (em virtude da incurabilidade da doença).

### **Idade mínima**

A aposentadoria por invalidez não tem idade mínima, pois é algo que não se planeja com antecedência em virtude da impossibilidade de prever o seu fato gerador (acometimento de doença e acidente).

O que se tem em relação a idade é apenas a isenção de reavaliações, quando a pessoa possuir mais de 60 anos, ou mais de 55 anos e possuir o benefício por mais de 15 anos.

### **É permitido ao aposentado por invalidez voltar a trabalhar?**

Sim, contudo, o benefício será cortado. Esse tipo de benefício é concedido para pessoas que não conseguem exercer mais as suas funções habituais de forma permanente ou por prolongado período de tempo.

Mas isso não impede que o trabalhador aposentado busque novas formas de tratamento ou novos trabalhos para realizar dentro de suas capacidades. Sendo assim possibilitada tanto a melhora quanto a capacitação.

Logo, é permitido que o aposentado busque um vínculo empregatício mesmo ainda recebendo a aposentadoria por invalidez, contudo, no momento que se forma esse vínculo, a pessoa perderá o direito de receber

a aposentadoria, pois será capaz de realizar trabalho.

Em conclusão, a concessão da aposentadoria por invalidez está diretamente relacionada à existência da incapacidade que limite de forma total e permanente o segurado de exercer qualquer atividade profissional.

Embora os CIDs sejam uma referência importante no processo na hora da avaliação pelo médico perito do INSS, é importante entender que a concessão do benefício não depende exclusivamente do CID, mas sim da análise abrangente da situação médica e funcional do segurado, mais precisamente da incapacidade permanente para atividade que exerce.

Várias doenças podem estar relacionadas à aposentadoria por invalidez, como transtornos mentais, doenças neurológicas, musculoesqueléticas, respiratórias, cardiovasculares, renais e oncológicas. No entanto, é essencial destacar que a concessão do benefício depende da qualidade de segurado, carência mínima de 12 meses e também da incapacidade permanente para o trabalho que deve ser constada pela avaliação médica do INSS.

Cada caso é único e deve ser analisado individualmente, levando em conta fatores como a gravidade da doença, os sintomas apresentados, os exames médicos e a incapacidade funcional do segurado. Além disso, é importante estar atento as alterações que a lei sofre ao longo do tempo, pois pode impactar diretamente nos requisitos necessários para concessão da aposentadoria por invalidez.

**André Beschizza Lopes é advogado e CEO do André Beschizza Advogados. Revista Consultor Jurídico**



# Desenrola: governo publica regras para renegociação de dívidas; veja

**Renegociação com Desenrola deve começar em setembro. Pessoas que ganham até 2 salários poderão parcelar dívidas de até R\$ 5 mil em 60 vezes**



O Ministério da Fazenda publicou, nesta quarta-feira (28/6), as regras do programa Desenrola Brasil, voltado para a renegociação de dívidas dos brasileiros. Conforme anunciado previamente pela pasta, o programa será dividido em duas faixas e pessoas que recebem até dois salários mínimos poderão negociar dívidas de até R\$ 5 mil, parceladas em até 60 vezes.

A iniciativa é uma promessa de campanha do presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT), e foi anunciada oficialmente no início deste mês.

Segundo a estimativa do governo, o programa deve beneficiar 70 milhões de inadimplentes.

A previsão é de que as renegociações comecem em setembro, após os credores iniciarem a fase de cadastros na plataforma no mês de julho. O governo ainda fará um leilão para que haja a adesão dos credores.

Conforme apuração do Metrôpoles, Banco do Brasil (estatal), Santander e Itaú (privados) já confirmaram que vão participar das renegociações do programa.

## **Veja as regras oficializadas pelo governo:**

### **Dívidas de até R\$ 100**

As instituições financeiras que aderirem ao Desenrola terão de perdoar e limpar imediatamente o nome de consumidores que devem até R\$ 100. Segundo o Ministério da Fazenda, 1,5 milhão de brasileiros têm dívidas com esse valor.

A medida vale apenas para organizações com captação superior a R\$ 30 bilhões na condição de credores. Ou seja, o governo não vai exigir o perdão das dívidas para empresas como varejistas e companhias de água e luz.

### **Faixa I**

Essa parcela engloba brasileiros que recebem até dois salários mínimos (R\$ 2.640) ou que estejam inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico). Poderão ser renegociadas dívidas de até R\$ 5 mil, feitas entre 1º de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2022.

No programa, não poderão ser financiadas dívidas de crédito rural, financiamento imobiliário, créditos com garantia real, operações com funding ou risco de terceiros. Segundo a portaria, as dívidas oriundas de empréstimo consignado serão atendidas.

### **Veja as regras para pagamento:**

- O pagamento da dívida poderá ser feito à vista ou por financiamento bancário, dividido em até 60 vezes, sem entrada;
- A taxa de juros do parcelamento será de 1,99% ao mês;
- A primeira parcela terá de ser paga após 30 dias.
- No caso de parcelamento, o pagamento pode ser realizado em débito em conta, boleto bancário e Pix. O pagamento à vista será feito via Plataforma e o valor será repassado ao credor.

Expediente:

Boletim produzido pela assessoria de comunicação da CNTV

Presidente da CNTV: José Boaventura Santos

Secretário de Imprensa e Divulgação: Geraldo da Silva Cruz

Colaboração: Jacqueline Barbosa

Diagramação: Aníbal Bispo

- Caso o devedor deixe de pagar as parcelas da dívida renegociada, o banco iniciará o processo de cobrança, e poderá fazer nova negativação.

Por exemplo: uma dívida que custava R\$ 1 mil e depois de renegociada baixou para R\$ 350. O devedor escolhe um banco para pagar à vista ou fazer um financiamento de R\$ 350 para ser parcelado nas condições mencionadas acima.

### **Faixa II**

Esta parcela do programa é destinada para pessoas com renda mensal de até R\$ 20 mil. Os Assim como a faixa 1, poderão participar cidadãos com dívidas inscritas até 31 de dezembro de 2023 e que continuam ativas. O prazo mínimo para pagamento das operações é de 12 meses.

Nessa parcela, o programa não abrange os seguintes casos:

- dívidas sejam relativas a crédito rural;
- dívidas que possuam garantia da União ou de entidade pública;
- não tenham o risco de crédito integralmente assumido pelos agentes financeiros;
- tenham qualquer tipo de previsão de aporte de recursos públicos; ou
- tenham qualquer equalização de taxa de juros por parte da União.

Ao contrário da faixa I, para esses devedores o governo não oferecerá garantia. Para incentivar a troca de descontos na dívida, os bancos receberão um incentivo regulatório para que aumentem a oferta de crédito.

Tanto a Faixa I quanto a Faixa II estarão isentas de pagamento de Imposto sobre Operações Financeiras (IOF).

**FONTE: METROPOLES**

www.cntv.org.br  
cntv@terra.com.br  
(61) 3321-1658

SDS - Edifício Venâncio Junior,  
Térreo, lojas 09-11  
73300-000 Brasília-DF